



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 23 de março de 2018

I

Série

Número 45

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 153/2018

Aprova as alterações ao Programa de Concurso e ao Caderno de Encargos, de acordo com as peças de procedimento, que se encontram devidamente arquivadas na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional e já objeto de Parecer Prévio Vinculativo da Autoridade da Mobilidade e Transportes, e em consequência, ordenar a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas, por período igual ao prazo inicialmente concedido no âmbito do Concurso Público com publicidade internacional, para a concessão de serviços de transporte marítimo regular através de navio ferry entre a Madeira e o Continente português.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 153/2018**

Considerando a Resolução número 1066/2017 de 29 de dezembro, publicada no JORAM, II Série, n.º 222, de 29 de dezembro 2017, que autorizou a abertura de procedimento pré-contratual, na modalidade de concurso público, com publicidade internacional, para a concessão de serviços públicos de transporte marítimo de passageiros e veículos através de navio ferry entre a Madeira e o continente português, através do anúncio de procedimento n.º 59/2018, publicado no *Diário da República* n.º 3, II série, de 04 de janeiro de 2018;

Considerando que, por Resolução n.º 58/2018, da Presidência do Governo, publicada no JORAM n.º 21, I série, de 09 de fevereiro de 2018, o prazo para apresentação de propostas foi prorrogado por 30 dias;

Considerando que, por Resolução 126/2018, da Presidência do Governo, publicada no JORAM n.º 40, 2.º suplemento, I série, de 16.03.2018, o prazo para apresentação das propostas foi novamente prorrogado por 40 dias;

Considerando que o XII Governo da Região Autónoma da Madeira assumiu como prioritária a disponibilidade do serviço de transporte marítimo através de navio ferry, como sendo uma necessidade para a população, para a indústria e para o comércio regionais;

Considerando que, no decurso do prazo para apresentação de propostas, não foi ainda apresentada qualquer proposta, não sendo conhecido qualquer aspeto da execução do contrato concretamente apresentada por qualquer interessado, e por esse motivo, não se encontra prejudicada a livre concorrência ou a igualdade de oportunidades entre os potenciais interessados;

Considerando que, com vista a potenciar um maior número de interessados no procedimento pré-contratual, afigura-se adequado aos interesses prosseguidos a flexibilização dos parâmetros base e especificações técnicas que devem respeitar as propostas, designadamente, quanto aos bens a afetar à Concessão, garantindo a manutenção dos padrões de conforto e de segurança determinados *ab initio* e, simultaneamente, assegurando a eficiência e a operacionalidade da operação marítima em causa;

Considerando o dever de respeitar o princípio da boa administração, previsto no artigo 5.º do Código de Procedimento Administrativo, segundo o qual a Administração Pública deve pautar-se pelos critérios da eficiência, economicidade e celeridade, o que impede a prática de atos inúteis nas suas relações inter partes, deve a entidade adjudicante, por sua iniciativa, proceder a todas as alterações às peças do procedimento que considere pertinentes, na salva-

guarda do interesse público da Região e atendendo à boa prossecução dos fins que nortearam a concepção e conclusão do processo concursal em causa;

Considerando que a extinção do procedimento pré-contratual poderia inutilizar todos os procedimentos que antecederam o lançamento do aludido Concurso, designadamente, o procedimento de Comunicação Prévia à União Europeia e a emissão de Pareceres Prévios às peças do procedimento, com a consequente perda de eficiência da atividade administrativa;

Considerando que importa salvaguardar a satisfação do interesse público prosseguido pelo Concurso, aproveitando todos os atos procedimentais já praticados no âmbito do procedimento concursal em apreço, afigurando-se ser preferível manter a suscetibilidade de apresentação de propostas no âmbito do mesmo, do que a eventual deserção e extinção do procedimento concorrencial;

Considerando que, não tendo decorrido o prazo para a apresentação de propostas, e não tendo sido apresentada qualquer proposta no procedimento em apreço, é tempestiva a alteração das peças do procedimento;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 50.º, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 64.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, é possível conformar as cláusulas contratuais, por iniciativa da entidade adjudicante, de forma a maximizar a possibilidade de escolha da melhor proposta para satisfazer o interesse público ou a adequar os interesses públicos que o contrato visa prosseguir, desde que devidamente cumpridas as exigências de publicidade e respeito pela concorrência;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 22 de março de 2018, face aos considerandos expostos, resolveu:

Aprovar as alterações ao Programa de Concurso e ao Caderno de Encargos, de acordo com as peças de procedimento, que se encontram devidamente arquivadas na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional e já objeto de Parecer Prévio Vinculativo da Autoridade da Mobilidade e Transportes, e em consequência, ordenar a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas, por período igual ao prazo inicialmente concedido no âmbito do Concurso Público com publicidade internacional, para a concessão de serviços de transporte marítimo regular através de navio ferry entre a Madeira e o Continente português, ordenando-se a publicação de aviso da aludida prorrogação em *Jornal Oficial da União Europeia* e em *Diário da República*, a qual aproveita a todos os interessados.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)